



# **BOLETIM DE SERVIÇO**

## **SUPLEMENTAR 2**

**Nº 24, de 10 de janeiro de 2020**



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

**BOLETIM DE SERVIÇO Nº 24**  
**SUPLEMENTAR 2**

**BRASÍLIA**  
**10 de Janeiro de 2020**

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Marcos César Pontes**

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
**Júlio Francisco Semeghini Neto**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Flávia Duarte Nascimento**

**COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**Domingos Carlos Pereira Rego**

## **APRESENTAÇÃO**

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a Portaria n° 283, de 02 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTIC.

**COORDENAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

**ELABORAÇÃO:**

Rodrigo da Silva Lima  
Ronal de Oliveira Guedes

**EDITORÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes

**BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:**

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

**SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 2033-7927 / 7786

Fax: XX (61) 2033-8082

Site: [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)

E-mail: [seprg@mctic.gov.br](mailto:seprg@mctic.gov.br)

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e  
Comunicações

Serviço de Protocolo Geral. – B. Serviço Nº 24 Suplem. 2 (Janeiro 2020)

Brasília: MCTIC, 2020.

P. 14

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e  
Comunicações.

## SUMÁRIO

---

**Atos do Departamento de Governança Institucional**

Edital N° 03/2020

**06**

---

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

### EDITAL Nº 3/2020/SEI-MCTIC

#### PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS OU NO EXTERIOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e V do artigo 9º do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto 9689, de 23 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 e a Portaria MCTIC nº 5.258, de outubro de 2019, que regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, abre inscrições para Processo Seletivo Interno aos servidores titulares de cargos efetivos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações em exercício na Administração Central, para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com início no ano de 2020.

Art. 1º Poderá ser concedido afastamento ao servidor do quadro efetivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, no interesse da Administração, para participação em programa de pós-graduação em instituição de ensino superior no país ou no exterior, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário e desde que não haja prejuízos na continuidade das atividades na unidade de exercício do servidor requerente.

Art. 2º A concessão do afastamento será precedida de processo seletivo, avaliado pelo Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CA-DGP e validado pelo Diretor do Departamento de Governança Institucional, no âmbito da Administração Central deste Ministério, para atendimento ao previsto no artigo 22, do Decreto nº 9.991.

Art. 3º Serão respeitados para fins de concessão de afastamento os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e

III - até 12 (doze) meses para pós doutorado.

Art. 4º O Edital 01/2020 visa atender, somente, às solicitações de afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu*, com data de início para o corrente ano (2020).

## DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 5º Poderão participar do presente processo seletivo servidores ocupantes de cargo efetivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em exercício na Administração Central - AC/MCTIC, que atendam aos requisitos abaixo elencados:

Exerça cargo efetivo no MCTIC há, pelo menos, 03 (três) anos, no caso de mestrado, e 04 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório;

Ter concluído regularmente o último evento de capacitação;

Exercer atribuições compatíveis com o conhecimento a ser adquirido;

Não haver processo de cessão, remoção ou requisição em tramitação;

Não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem as inscrições;

Encontrar-se em situação funcional que não permita a aposentadoria compulsória, antes da prestação de serviços ao MCTIC, após a conclusão do curso, por período, no mínimo igual ao da duração do evento de capacitação solicitado;

Não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 04 (quatro) anos anteriores, no caso de pós-doutorado; ou por licença para capacitação e licença para assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores ao último dia para inscrição no processo seletivo, no caso de mestrado e doutorado;

Tenha obtido média de avaliação de desempenho igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) em todos os períodos avaliativos nos dois anos anteriores à data de publicação do edital do processo seletivo para concessão do afastamento; e

Firme compromisso de permanência no órgão, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento.

Parágrafo Único. Considera-se cargo efetivo do MCTIC aquele ocupado por servidor aprovado em concurso público para as carreiras deste órgão, cuja estabilidade será efetivada após o período obrigatório de estágio probatório.

Art. 6º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

Art. 7º Caso o curso pleiteado seja no País, será exigido que este esteja inserido em programa de pós-graduação avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a 04 (quatro) para cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 8º Caso o curso pleiteado seja no exterior, a qualidade da instituição de ensino e do curso deverá ser atestada por informações emitidas por órgãos oficiais do país, ou por rankings classificatórios publicados por instituições internacionais de avaliação, sujeitos à análise da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

## **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 9º A seleção de servidores para o afastamento será realizada por meio das seguintes etapas:

I - abertura do processo seletivo por meio de divulgação do Edital 01/2020 em Boletim de Serviço;

II - inscrição dos candidatos com encaminhamento de processo eletrônico, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento - Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* (disponível no SEI), devidamente preenchido, contendo justificativa sobre a relevância do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no exercício de suas atribuições com manifestação favorável da chefia e do titular da unidade;
- b) solicitação de afastamento do país, se for o caso, por meio de preenchimento do Formulário - Pedido de Afastamento do País (disponível no SEI);
- c) Termo de Compromisso - Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* (disponível no SEI);
- d) currículo;
- e) carta de aceite da instituição;
- f) certificado de proficiência no idioma estrangeiro, no qual será ministrado o curso, ser for o caso;
- g) projeto de pesquisa;
- h) declaração do programa/instituição que informe a carga horária exigida para realização da pós-graduação, exceto para Pós-doutorado;

- i) prospecto da instituição com todas as informações referentes ao curso pretendido (programação, cronograma, objetivos, carga horária total, local e outras informações pertinentes); e
- j) em caso de curso realizado na mesma localidade de exercício do requerente, apresentar documento que ateste a que o horário/local da ação inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

III - análise, pela CODEP, do cumprimento dos requisitos indicados no artigo 5º e da apresentação da documentação exigida no inciso II, do deste artigo;

IV - análise e manifestação, do CA-DGP;

V - divulgação da classificação dos projetos de pesquisa inscritos no processo seletivo, em ordem crescente, segundo pontuação adquirida com base nos critérios definidos no artigo 13;

VI - abertura de período para solicitação de reconsideração do parecer do CA-DGP, caso necessário;

VII - análise de pedidos de reconsideração pelo CA-DGP;

VIII - recebimento e análise de pedidos de recurso para a autoridade superior, caso ocorra;

IX - análise dos recursos pela autoridade superior; e

X - divulgação do resultado final do processo seletivo.

Parágrafo único. Todos os documentos em idioma estrangeiro deverão estar traduzidos para a língua portuguesa (tradução livre).

Art. 10. A CODEP poderá realizar procedimentos e/ou solicitar documentos adicionais, caso seja necessário à análise e instrução do processo.

Art. 11. Será automaticamente desclassificado do processo seletivo, o servidor que:

I - enviar o processo eletrônico à CODEP fora do prazo;

II - não incluir todos os documentos exigidos no inciso II, do artigo 9º deste Edital;

III - deixar de apresentar qualquer documento adicional solicitado, pela CODEP, para a correta análise e instrução processual;

III - não obedecer às regras gerais constantes no Edital 01/2020 e estiver em desacordo com os normativos que regulam a modalidade de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

## DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12. Caberá à CODEP analisar os requerimentos de participação no processo seletivo encaminhadas dentro do prazo previsto e solicitar qualquer adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital e aos normativos vigentes tratam da matéria do Edital 01/2020.

Art. 13. Caberá ao CA-DGP avaliar a relevância do curso solicitado em relação aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<b>1. Aderência e aplicabilidade do curso em relação às atribuições exercidas</b>	<b>Até 05 pontos</b>
• Com aderência	05
• Sem aderência	00
<b>2. Afastamento anterior para programa de pós graduação stricto sensu</b>	<b>Até 10 pontos</b>
• Se afastou nos últimos 2 anos	00
• Não se afastou nos últimos dois anos	05
• Nunca se afastou	10

Art. 14. Serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

I - maior tempo em efetivo exercício no MCTIC; e

II - maior média aritmética das três últimas avaliações individuais de desempenho ajustadas ou, no caso de servidores que não disponham de 03 (três) avaliações, será repetida a única ou a última avaliação de desempenho individual ajustada.

Parágrafo Único. Após a análise e avaliação pelo CA-DGP, as solicitações serão classificadas em ordem crescente, segundo pontuação adquirida com base nos critérios definidos no artigo 13.

Art. 15. Segue calendário com todas as etapas e datas previstas para este Edital:

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
1. Envio do processo de solicitação do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> contendo todos os documentos exigidos neste Edital.	13 a 24/01/2020
2. Instrução dos processos pela CODEP para submissão ao CA-DGP	27 a 31/01/2020
3. Análise e deliberação do CA-DGP	04 e 05/02/2020
4. Divulgação do resultado provisório no Boletim de Serviço	até 13/02/2020
5. Prazo para impetrar pedidos de reconsideração	13 a 19/02/2020
6. Análise e deliberação dos pedidos de reconsideração pelo CA-DGP	20 e 21/02/2020
7. Prazo para impetrar pedidos de recurso	26/02 a 06/03/2020
8. Análise e deliberação dos recursos	09 e 10/03/2020
9. Divulgação do resultado final no Boletim de Serviço	até 17/03/2020

\* as datas poderão sofrer alteração devido a fatos supervenientes.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A inscrição neste processo de seleção implicará aceitação plena, pelo servidor requerente, dos termos presentes neste Edital e das normas dispostas na Portaria MCTIC nº 5.258/2019 que tratam especificamente de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 17. As informações constantes neste Edital de processo seletivo, não dispensam o servidor de observar os normativos que regulam a modalidade de afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior (vide Lei nº 8.112/90, Decreto nº 9.991/2019, IN nº 201/2019 e Portaria MCTIC nº 5.258/2019).

Art. 18. Cabe ao servidor requerente observar ao disposto no § 1º, 2º e 3º do artigo 61, da Portaria MCTIC nº 5.258/2019.

Art. 19. No caso de desistência de participação de servidor selecionado, após a homologação do resultado desta seleção, esta deverá ser solicitada pelo interessado por meio do processo até 05 (cinco) dias antes do início do curso, contendo a devida justificativa, endossada pelo titular da sua unidade de lotação.

Art. 20. Compete ao Diretor do Departamento de Governança Institucional homologar o resultado do processo seletivo para participação em programas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 21. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados da ciência do servidor da decisão proferida.

Art. 22. Os pedidos de reconsideração e recursos deverão ser apresentados à CODEP nos prazos estipulados no calendário apresentado no artigo 15.

Art. 23. As despesas com inscrições, mensalidades e deslocamentos para realização dos cursos serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 24. Todas as solicitações de afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu* devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

Art. 25. A participação no processo seletivo não gera a obrigatoriedade ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações de conceder o afastamento, cabendo a autorização ao senhor Ministro, após aprovação do PDP pelo Ministério da Economia.

Art. 26. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Governança Institucional.

**JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS**

Diretor de Governança Institucional



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Logística e Patrimônio  
Divisão de Serviços Gerais  
Serviço de Protocolo Geral

